



O PRIVILÉGIO DA BRANQUITUDE: UMA REFLEXÃO A PARTIR DA PERCEPÇÃO DE ALUNOS DE UM CURSO LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS SOBRE AS COTAS RACIAIS

Lucas de Oliveira Maia (IFMT) - lucas_olimaia@hotmail.com

Elton Ferreira da Silva (IFMT) – eltonf222@gmail.com

Maria Auxiliadora de Almeida Arruda (IFMT) – maria.almeida@dmt.ifmt.edu.br

Alessandra Messias da Costa (IFMT) – alessandrajesusmeama8@gmail.com

GT 15: RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO

Resumo: A política de ação afirmativa no sistema federal de ensino superior e médio (Lei federal N 12.711/2012 – conhecida como a “Lei de Cotas”) pode contribuir para a desconstrução da presença silenciosa da branquitude nas instituições e práticas sociais. Nesse sentido, este estudo desenvolvido no âmbito do grupo de pesquisa Branquitude. Racismo. Desigualdades: interfaces com políticas públicas educacionais e as implicações no acesso à educação superior, tem o objetivo de analisar a percepção de alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Avançado Diamantino, sobre as cotas raciais. Foi realizada uma pesquisa de abordagem qualitativa com entrevistas estruturadas efetivadas com os alunos do sexto semestre (2020/2). A análise está centrada na abordagem teórica crítica da Branquitude. Os resultados indicam que prevalece entre os estudantes a posição favorável às cotas raciais por entenderem que em nossa sociedade há desigualdade social, privilégio branco e preconceito em relação à população negra. E, também, que alguns argumentos tanto contrários quanto a favor das cotas, estão centrados na ideia de que o problema da desigualdade é social e não racial. Esse pensamento não problematiza o lugar ocupado pelo branco nas desigualdades raciais.

Palavras-chave: Políticas públicas. Lei 12.711/2012. Branquitude. Licenciatura. Educação antirracista.

1 Introdução

O acesso à educação superior brasileira é fragmentado por cor/raça e torna esse espaço predominantemente branco e, portanto, de desigualdades raciais que comprometem a garantia do direito pleno à educação. Nesse contexto, as políticas de ação afirmativa, cuja finalidade é a garantia de universalização dos direitos historicamente violados aos grupos sociais racializados e discriminados, representam a institucionalização de políticas por parte do Estado com vistas à equalização do acesso ao ensino público superior e técnico de nível médio federal para toda a população.

A adoção de políticas públicas de ação afirmativa no Brasil voltadas à correção de desigualdades étnico-raciais históricas globais em função da existência do racismo, que comprometem o direito universal à educação, a exemplo da Lei de reserva de vagas, conhecida como a Lei de cotas (12.711/2012), é decorrente de estudos sobre desigualdades raciais produzidos nas décadas de 1970, 1980 e 1990, da ação política do Movimento Negro contemporâneo, de outros movimentos sociais e agendas internacionais antirracistas.

Como exemplo, a III Conferência Mundial das Nações Unidas contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância, realizada no ano de 2001 pela ONU em Durban, na África do Sul, que reconhece a existência do racismo e a necessidade de implementação de políticas globais voltadas à erradicação do racismo e do preconceito, discriminação e desigualdade racial potencializados pela posição de poder e privilégio do grupo racial branco.

Os estudos de W. E. B. Du Bois (1999) e Frantz Fanon (1968; 2008), possibilitam um pensar crítico sobre a branquitude como uma posição de poder, por demonstrarem os impactos da construção social da ideia de raça no contexto da modernidade ocidental de formação dos Estados-Nação sobre a população de origem africana, a partir de um projeto colonial racista que codificou a branquitude como modelo universal de humanidade, tornando-se, dessa forma, uma ideologia necessária para justificar a escravização de indígenas e africanos, bem como a colonização e a expansão do capitalismo.

No Brasil, o sociólogo baiano Alberto Guerreiro Ramos, em 1950, consolida a Teoria Crítica da Branquitude ao afirmar que a base epistemológica era racializada e propor uma inversão teórica com o estudo da constituição do branco e não do negro-tema nas relações raciais.

A branquitude é uma construção social e histórica, que, neste estudo, se refere à forma como os sujeitos brancos se apropriam da categoria raça e do racismo na constituição de suas subjetividades e ao se apropriarem acreditam que “ser branco” determina características morais, intelectuais e estéticas dos indivíduos que os distinguem de outros (ARRUDA, 2020). Ademais, é uma posição simbólica e material de poder, de privilégio racial, econômico, político e social, cercada pelo silêncio, ou seja, por um pacto narcísico entre os brancos de invisibilidade e omissão diante das desigualdades raciais e imposição do modelo do grupo racial branco como referência da condição humana (BENTO, 2011; 2014).

Nesse sentido, a pretensa superioridade da branquitude também é abordada por Schucman (2020) como um marcador de diferenças entre os indivíduos que compõem o grupo racial branco, que distingue e hierarquiza os brancos através de outros marcadores sociais como classe social, origem, gênero, regionalidade e fenótipo.

As políticas públicas de ação afirmativa possibilitam um debate acerca da desigualdade racial e de sua legitimação pelo Estado, visto que as políticas universalistas não têm alcançado a eficácia almejada (SILVÉRIO, 2002). Com efeito, orientam medidas concretas para o combate ao racismo e às hierarquias sociais que se fundamentam nas desigualdades e discriminações historicamente instituídas em sociedades, que contemporaneamente, têm como

princípio democrático a construção da igualdade (SILVA; HASENBALG, 1992; SILVÉRIO, 2002; BERNARDINO, 2002; BENTO, 2005; MATTOS, 2018).

Do mesmo modo, revela-se o silêncio e a cegueira em relação ao lugar ocupado pelo branco na história do Brasil, que têm permitido não prestar contas, não compensar e indenizar os negros com políticas de ação afirmativa (BENTO, 2014).

A Lei de reserva de vagas N 12.711/2012 é uma das políticas de ação afirmativa mais relevantes atualmente no Brasil para o acesso ao ensino superior. Na década anterior à 2012, as universidades já vinham instituindo essa política com regras e critérios variados e com preponderância de uma concepção redistributivista e não racial da ação afirmativa no Brasil (FERES JÚNIOR E CAMPOS, 2016), de modo que a partir de 2012, mesmo ano em que teve a sua constitucionalidade ratificada pela Suprema Corte por unanimidade, a referida lei torna-se um marco nacional na definição de parâmetros inclusivos para o acesso às Universidades e Institutos Federais e convergem com Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução 01, de 17 de junho de 2004.

A lei estabelece que, no mínimo, 50% das vagas em todos os cursos e turnos devem ser reservadas aos estudantes que tenham estudado integralmente em escola pública. Dessas vagas, 50% deverão ser reservadas conforme a renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, e conforme a proporção de autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, equivalentes à soma dessas populações no Estado onde a instituição está inserida, conforme o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE.

Dessa forma, a Lei de Cotas tem uma função primordial na luta pela cidadania, pelo reconhecimento da diferença cultural, na desconstrução do racismo institucionalizado e potencializado diariamente pela branquitude oculta e silenciosa que se impõe aos grupos sociais discriminados racialmente, como os negros (pretos e pardos).

Nesse contexto, identificar a percepção de licenciandos pode contribuir para uma educação antirracista que problematize a branquitude e forme cidadãos com base em referenciais que se associam à construção de relações e práticas sociais democráticas entre brancos e não brancos e comprometidas com a humanização autêntica de todos os sujeitos.

2 Metodologia

Este trabalho de abordagem qualitativa (LUDKE; ANDRÉ, 1986), desenvolveu-se no âmbito do grupo de pesquisa Branquitude. Racismo. Desigualdades: interfaces com políticas

públicas educacionais e as implicações no acesso à educação superior, no curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT - Campus Avançado Diamantino, localizado em Diamantino – Mato Grosso - MT, no ano de 2020/2 com a turma do sexto semestre ingressante no ano de 2018, composta por 14 estudantes.

Com o objetivo de analisar a percepção dos estudantes sobre as cotas raciais, entrevistas estruturadas foram realizadas a partir de um roteiro básico de perguntas definidas previamente (LUDKE; ANDRÉ, 1986). Foram entrevistados os quatorze estudantes que compõem a turma do sexto semestre do curso, via Google Meet, por conta do contexto da pandemia da Covid-19. Antes das entrevistas foi enviado o termo de Consentimento Livre Esclarecido, que após lido foi assinado e encaminhado ao entrevistador via e-mail. A análise das respostas foi elaborada com base na abordagem teórica crítica da Branquitude.

O roteiro de perguntas envolveu questões para identificar idade, sexo e autodeclaração de cor/raça dos entrevistados conforme as cinco categorias de classificação utilizadas pelo IBGE, a saber: preta, parda, branca, indígena e amarela. E, ademais, questões voltadas à percepção da política de cotas raciais, a saber: Você conhece a Lei de Cotas? Você sabe como funciona a política de cotas raciais do IFMT? Em relação à política de cotas para negros, você é contra ou a favor? Por quê? Em relação à política de cotas, você concorda mais com qual medida? Você sabe qual é o percentual da população de MT classificada como branca, preta, parda, amarela e indígena?

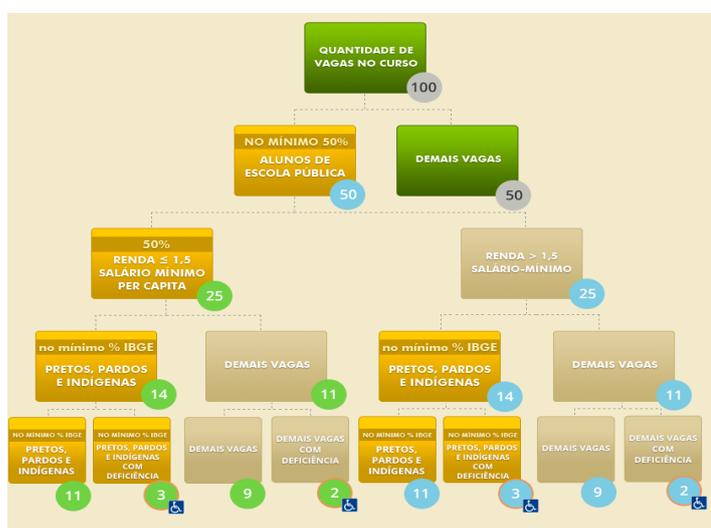
Dentre os quatorze estudantes, dois autodeclararam-se como brancos e doze como negra (onze de cor/raça parda e um de cor/raça preta). Assim, o sexto semestre do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFMT – Campus Avançado Diamantino é constituído por uma maioria de estudantes negros (pardos e pretos), e, predominantemente, por mulheres, sendo onze do sexo feminino e três do sexo masculino. A faixa-etária principal é de 20-30 anos e metade da turma tem origem em Diamantino – MT, cinco tem origem em outras cidades de MT e dois em outras regiões do Brasil (Sul e Sudeste).

É importante salientar que, em consonância com a característica demográfica da população de MT no Censo de 2010 (pardos 52,41%, brancos 37,47%, pretos 7,57%, amarelos 1,14% e indígenas 1,40%), a população de Diamantino também é em sua maioria negra, ou seja, parda 55,73% e preta 6,23% (IBGE, 2010). A população branca é de 36,97%, amarela (0,78%) e indígena (0,29%). Esse percentual em relação a cor/raça da população caracteriza a população atendida pelo IFMT – Campus Avançado Diamantino.

3. As cotas raciais no contexto do IFMT: dimensões da branquitude

A Lei de Cotas completará dez anos no próximo ano, por isso, conforme previsto na lei, deverá ser reavaliada. Essa política de ação afirmativa étnico-racial possibilita a democratização do ensino superior para a população preta e parda historicamente excluída desse nível de formação. A figura 1, apresenta didaticamente o funcionamento e os critérios considerados na aplicação da Lei N. 12.711/2012.

Figura 1 – Uma representação didática da Lei 12.711/2012



Fonte: <http://portal.mec.gov.br> (2021).

Como se vê, o sistema de reserva de vagas para acesso às instituições federais de educação é composto por critérios mistos: origem escolar pública, renda, pertencimento étnico-racial (percentual de negros e indígenas do estado) e, a partir de 2017, por pessoas com deficiência, de acordo com a Lei N. 13.409 de 28/12//2016 que alterou a Lei N. 12.711/2012.

Essa relação de critérios mistos permite atingir o objetivo de atacar a desigualdade de acesso à universidade e às instituições de educação superior (OSÓRIO, 2009; SENKEVICS, 2017). Todavia, já para Feres Júnior e Campos (2016) a relação entre os critérios normatizados na lei não atende diretamente a demanda racial porque não são simultâneos e sim hierárquicos, uma vez que o critério racial está subsumido nos critérios socioeconômicos (origem escolar e renda).

Os estudantes entrevistados afirmam não conhecer a Lei de Cotas, e, tampouco como funciona a política de cotas raciais implementada pelo IFMT. Saliendam que sabe que a lei

existe, que tem as cotas, que os editais contemplam cotas para negros e índios, mas não sabem explicar o seu funcionamento. Do mesmo modo, os estudantes afirmam não saber sobre o percentual da população de MT classificada como branca, preta, parda, amarela e indígena.

A pesquisa de Arruda (2020) sobre a política de cotas do IFMT no período de 2009-2018, mostra que o IFMT, no período de 2009 a 2011, implantou a política de ação afirmativa com implementação de um sistema social e não racial, ou seja, de reserva de 50% das vagas nos cursos superiores e técnicos integrados ao nível médio para estudantes oriundos de escola pública, pelos Editais de números: 35/2009, 28/2010 e 61/2011.

E ainda, a partir de 2012, com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto 7.824, de 11 de outubro de 2012 e pela Portaria 18, de 11 de outubro de 2012, o processo de reserva de vagas para ingresso nos cursos técnicos integrados ao nível médio do IFMT sofreu alterações. Nos editais 076/2012, 052/2013, 050/2014, 061/2015 e 069/2016, do percentual de 50% de vagas reservadas aos alunos oriundos de escola pública, 62% foi destinado para estudantes oriundos de famílias com renda *per capita* igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e autodeclarados pretos, pardos e indígenas (PPI) e 38% para autodeclarados como “outras etnias”- categoria de classificação usada pelo IFMT que desaparece nos editais 059/2017 e 072/2018 (ARRUDA, 2020).

Essa autora argumenta que a política de ação afirmativa adotado pelo IFMT, nos três anos seguintes à sua criação, legitimou o privilégio racial branco, ao possibilitar oportunidades desiguais para brancos e negros e, ostensivamente, privilegiar o grupo branco, através da implementação de um modelo de reserva de vagas com critério unicamente socioeconômico e não racial no período de 2009-2012. Esse modelo representa uma prática institucional racializada, que assegura a neutralidade racial da branquitude na política de reserva de vagas do IFMT e revela um contexto social e institucional estruturado pelo mito da democracia racial e pelo ideal de branqueamento, que operam no sentido de não reconhecer a existência de grupos étnico-raciais marcada pela desigualdade social e não executar uma de política com tratamento étnico-racial diferenciado voltada à correção de desigualdades (ARRUDA, 2020).

Em outras palavras, um modelo de reserva de vagas baseado unicamente no critério socioeconômico, noutros termos, escola pública, ao mesmo tempo em que reconhece a existência da desigualdade social não reconhece que essa desigualdade é resultado da discriminação racial. E, assim, a instituição opera de forma automática e silenciosa como guardião do privilégio da branquitude, por sua vez, mantida e perpetuada com o argumento de que o problema das desigualdades é de ordem social, e não racial (ARRUDA, 2020).

Arruda, (2020) acrescenta que, a implementação da política de reserva de vagas do IFMT (2012-2016), também operou para legitimar o privilégio racial branco a partir das categorias de classificações raciais locais usadas de modo disparatado e inconsistente nos editais e formulários de inscrições, que serve como um artifício de enfraquecimento das ações afirmativas e, portanto, como um mecanismo de perpetuação da exclusão dos grupos negros e indígenas.

Em relação à política de cotas para negros, foi feito aos quatorze estudantes entrevistados a seguinte pergunta: você é contra ou a favor da política de cotas para negros? Por quê? A maioria dos estudantes (dez) é favorável às cotas para negros (Quadro 1) com argumentos centrados na necessidade de construção da igualdade social, de desconstrução do privilégio branco e do preconceito racial em relação à população negra.

Quadro 1 – Uma representação didática da Lei 12.711/2012

Posição dos estudantes em relação às cotas para negros.	Argumentos dos estudantes
Contrária	<p>“Porque coloca os negros como incapazes e diferentes dos outros” (Estudante 2, cor parda).</p> <p>“Porque oportunidade é para todos” (Estudante 6, cor parda).</p> <p>“Porque todas as pessoas têm capacidade intelectual de se desenvolver até sem o sistema de cotas” (Estudante 12, cor parda).</p> <p>“Os direitos devem ser iguais para todos” (Estudante 13, cor parda).</p>
Favorável	<p>“Os direitos devem ser iguais para todos” (Estudante 1, cor branca).</p> <p>“Acho justo” (Estudante 3, cor parda).</p> <p>“Por causa de preconceitos e desmandos que a maioria da população negra sofre. É de conhecimento de todos que grande parte da população pobre é negra” (Estudante 4, cor parda).</p> <p>“Porque só tem médico branco” (Estudante 5, cor parda).</p> <p>“O negro não tem o mesmo privilégio do branco” (Estudante 7, cor parda).</p> <p>“Porque vejo que os negros são muito desprivilegiados em termos de educação” (Estudante 8, cor parda).</p> <p>“Pelo histórico da escravização que nos afeta até hoje” (Estudante 9, cor parda).</p> <p>“O Brasil tem uma dívida imensa com os negros, mas deveria haver cotas para classe de baixa renda. Sem cota para baixa renda, sempre existirá desigualdade” Estudante 10, cor branca).</p> <p>“Para que os negros tenham as mesmas oportunidades que os brancos no acesso à universidade” (Estudante 11, cor preta).</p> <p>“O negro é classe baixa sendo que no ensino não tem muita oportunidade” (Estudante 14, cor parda).</p>

Fonte: dados gerados pelos autores (2021).

Em alguns argumentos tanto contrários quanto a favor sobressaem a dimensão da classe e não da cor/raça como fator de produção e reprodução das desigualdades sociais e das relações hierárquicas na sociedade. Em outras palavras, esses argumentos ignoram outras dimensões da desigualdade que não sejam aquelas ligadas à classe social.

Nessa perspectiva, é interessante destacar que os estudantes em geral são a favor das cotas para negros, mas quando lhes foi perguntado se deveria ter outra medida para a política de cotas, Oito dentre os quatorze entrevistados apontaram que as cotas deveriam considerar a população pobre, negra e indígena. Em outros termos, quatro estudantes ressaltam que as cotas precisariam focar os estudantes de escola pública. Dois estudantes disseram não saber pensar em outra medida. Pode-se dizer que, majoritariamente, as medidas apontadas pelos estudantes para a política de cotas perpassam pela dimensão econômica. São favoráveis às cotas para negros, embora não sugeriram medidas de cotas especificamente para negros.

Para Bento (2011), uma estratégia bastante comum nos argumentos sobre ação afirmativa e cotas é utilizar um discurso aparentemente favorável a elas, para em seguida criticá-las afirmando que o problema das desigualdades (e da situação dos negros) no Brasil, na verdade, é de ordem social, e não racial. Para isso, a solução deveria ser buscada com a implementação de políticas voltadas para a população pobre.

Todavia, Bento (2011) argumenta que os principais institutos de pesquisa, reconhecidos nacionalmente como o IBGE, mostram que dentre os pobres, os negros são a maior parte. Negros são maioria entre os pobres por serem discriminados enquanto negros. E, mesmo quando a escolarização pública aumenta, a desigualdade entre negros e brancos permanece. As cotas para negros é uma ação concreta que questiona os 100% dos lugares de poder e privilégio hegemonicamente brancos, reproduzidos e institucionalizados de forma automática e natural nas relações e práticas sociais. Foram construídas silenciosamente, ao longo de séculos de opressão contra negros e indígenas (BENTO, 2011).

O IBGE, a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD, publicou em 2019 um informativo intitulado: As desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. As análises apontam desigualdades entre as pessoas de cor ou raça branca e as pretas ou pardas e vulnerabilidade econômica e social das populações de cor ou raça preta, parda e indígena. Como exemplo, entre 2016 e 2018, a proporção de estudantes pretos e pardos de 18 a 24 anos de idade cursando ensino superior, passou de 50,5% para 55,6%. Porém, esse resultado ainda ficou abaixo dos 78,8% de estudantes brancos de mesma faixa etária nesse nível de ensino. Conforme esse mesmo informativo, os pretos e pardos apresentam maior índice de analfabetismo e são os que menos acessam a escola e os que mais evadem da escola.

Ainda conforme o IBGE (2019), as pessoas de cor ou raça preta ou parda constituem a maior parte da força de trabalho no País (54,9%). Entretanto, em relação à população desocupada e à população subutilizada, ou seja, desocupados, os subocupados e a força de trabalho potencial, as pessoas pretas ou pardas são mais representadas. Apesar de serem a maior

força de trabalho, em 2018 elas formavam 64,2% dos desocupados e 66,1% dos subutilizados. Ainda em 2018, enquanto 34,6% das pessoas ocupadas de cor ou raça branca estavam em ocupações informais, entre as de cor ou raça preta ou parda esse percentual atingiu 47,3%.

Bento (2020) considera que no contexto da crise do coronavírus, as desigualdades raciais são potencializadas porque a população negra integra em maior parte, o grupo de risco por conta de muitos fatores como a condição econômica e financeira, por ser o grupo que precisa sair para a rua em busca dos recursos que nunca chegam e por estar em pequenas casas.

Portanto, as políticas de ação afirmativa, além de seu compromisso com a garantia da universalização do direito à educação que historicamente foi violado aos grupos sociais historicamente racializados e discriminados como os negros (pretos e pardos) e indígenas, pode oportunizar a discussão da raça como uma categoria que explica as desigualdades sociais, a inclusão imediata de jovens negros na escola, promover a igualdade social e o combate ao racismo institucional e discriminação racial presentes em nossa sociedade multirracial e ou multiétnica, em especial, na instituição escolar (SILVÉRIO, 2002).

Enfim, pode ainda trazer à tona a necessidade de desconstrução dos significados da branquitude silenciosa e presente nas instituições e práticas sociais. Em razão disso, sublinha-se que as políticas educacionais antirracistas precisam focar a atenção na invisibilidade e neutralidade da branquitude nas políticas públicas educacionais, a fim de revelar e confrontar o processo continuado e silenciado de diferenciação e hierarquização racial e os regimes racializados de representação.

O sociólogo Valter Roberto Silvério, em entrevista publicada no jornal O Globo, em agosto de 2021, ressalta que a lei de cotas proporcionou uma democratização do acesso à universidade pública no Brasil, com profunda mudança no perfil socioeconômico e étnico-racial dos estudantes negros. Devido a isso, ele defende que após a revisão da lei prevista para 2022, a mesma seja mantida por mais dez anos com o argumento de que a lei deve ser reestruturada em termos de financiamento para sua implementação, pois não há recursos para programas de permanência dos estudantes.

Nessa mesma direção, é pertinente lembrar que a PNAD contínua publicada em 2019, mostra que a proporção de acesso de estudantes pretos e pardos de 18 a 24 anos de idade na universidade, aumentou para 55,6%. Apesar de ser um percentual ainda abaixo dos 78,8% de estudantes brancos na mesma faixa etária no ensino superior, a política de cotas precisa ser mantida com financiamento, para manter e aumentar a proporção de acesso dos estudantes pretos e pardos nas universidades.

4 Considerações finais

Este estudo desenvolvido no âmbito do grupo de pesquisa Branquitude. Racismo. Desigualdades: interfaces com políticas públicas educacionais e as implicações no acesso à educação superior, voltado a analisar a percepção de alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFMT - Campus Avançado Diamantino, sobre as cotas raciais, mostra que prevalece entre os estudantes a posição favorável às cotas raciais por entenderem que em nossa sociedade há desigualdade social, privilégio branco e preconceito em relação à população negra.

Indica também que alguns argumentos, tanto contrários quanto a favor das cotas, estão centrados na dimensão da classe e não da cor/raça como fator de produção e reprodução das desigualdades sociais e das relações hierárquicas na sociedade. Conforme esses argumentos o problema da desigualdade é social e não racial. Esse pensamento contribui para manter o privilégio da branquitude em silêncio, posto que se o problema não é racial não se expõe o lugar ocupado pelo branco nas desigualdades raciais no Brasil.

Os resultados apontam ainda que os estudantes desconhecem a forma de operacionalização da política de cotas no IFMT, ou seja, que o sistema de reserva de vagas da instituição é composto por critérios mistos: origem escolar pública, renda *per capita*, percentual do pertencimento étnico-racial (pardos, pretos e indígenas) do estado conforme o último censo do IBGE e, a partir de 2017, por pessoas com deficiência, de acordo com a Lei N. 13.409 de 28/12//2016 que alterou a Lei N. 12.711/2012.

Esses dados ressaltam a necessidade da reeducação das relações étnico-raciais em conformidade com o que propõe as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008 e as Diretrizes Curriculares para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, instituídas pela Resolução 01, de 17 de junho de 2004. Nesse âmbito, a Lei 12.711/2012 precisa ser contextualizada, inclusive nos currículos de formação inicial de professores, a fim de que possa ser compreendida como uma ação imprescindível na busca pela universalização do acesso à educação, e, conseqüentemente na construção de relações sociais desracializadas.

Referências

ARRUDA, M. A. A. **Privilégio branco e a (im)possibilidade de implementação de políticas antirracistas**: o caso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso. 2020. 145f. Tese (Doutorado), Universidade Federal de São Carlos, 2020.

BENTO, M. A. S. Branqueamento e branquitude no Brasil. *In*: CARONE, I.; BENTO, M. A. S. (Org.). **Psicologia Social do Racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil**. 6 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, p. 25-58.

_____. **Branquitude e poder -a questão das cotas para negros**. 2011. Disponível em: geledes.org.br. Acesso em: 23 out. 2019.

_____. **A branquitude e o impacto do racismo na crise do Coronavírus**, 2020. Disponível em: <<https://ceert.org.br/noticias/direitos-humanos/26651/cida-bento>>. Acesso em 30 de ago. de 2021.

BERNARDINO J. Ação Afirmativa e a Rediscussão do Mito da Democracia Racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, ano 24, n. 2, 2002, p. 247-273.

BRASIL. **Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 09 de janeiro de 2004**. Brasília, 2003. Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 8 de set. de 2020.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/CNE 10/03/2004.

DU BOIS, W. E. B. **As almas da gente negra**. Rio de Janeiro: Lacerda, 1999.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

FERES JÚNIOR, J.; CAMPOS, L. A. Ação afirmativa no Brasil: multiculturalismo ou justiça social? **Lua Nova**, São Paulo, n. 99, p. 257-293, 2016

FRANKENBERG, Ruth. A miragem de uma branquitude não-marcada. *In*: WARE, Vron (org.). **Branquidade: identidade branca e multiculturalismo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2004, p. 307-338.

IBGE. **Censo Demográfico, 2010**. Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 10 abr. 2021.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) 2019**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/habitacao/17270-pnad-continua>>. Acesso em: set. 2021.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. **Pesquisa em Educação: Abordagens Qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MATTOS, W. R. Ubuntu: por uma outra interpretação de ações afirmativas na universidade. *In*: BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFUGUEL, R. (org.)

Decolonialidade e pensamento afrodiáspórico. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 319-339.

OSÓRIO, R. G. Classe, raça e acesso ao ensino superior no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 39, n. 138, set./dez. 2009.

SENKEVICS, A. S. (org.). **Cor ou raça nas instituições federais de ensino superior:** explorando propostas para o monitoramento da Lei de Cotas. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2017.

SCHUCMAN, L. V. **Entre o “branco”, o “encardido” e o “branquíssimo”:** raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. 160 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SILVA, N. do V.; HASEMBALG, C. A. **Relações Raciais no Brasil Contemporâneo.** Rio de Janeiro, Rio Fundo, 1992.

SILVÉRIO, V. R. Ação afirmativa e o combate ao racismo institucional no Brasil. **Cad. Pesquisa**, n. 117, p. 219-46, 2002.

____ **Lei de cotas nasce com um problema:** não tem dinheiro para implantação. O Globo, ago. 2021. Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/brasil/educacao/lei-de-cotas-nasce-com-um-problema-nao-tem-dinheiro-para-implementacao-diz-pesquisador-25144381>>. Acesso em: set.2021.